



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1324 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR”.*

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Miranda-MS, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares de mais 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na LOA – Lei Orçamentária Anual, utilizando-se como recursos compensatórios as fontes referidas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 18 de dezembro de 2014.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 16 de Dezembro de 2014.

Ofício n.º 829/2014 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente *“infra-assinado”*, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei nº 013/2014** *“Dispõe sobre autorização para a Abertura de Crédito Suplementar”*.

Atenciosamente,


KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS
Vereadora Presidente

Exma Sr^a.
JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita do Município de Miranda - MS



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR”.**

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado a abertura de créditos suplementares de mais 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na LOA – Lei Orçamentária Anual, utilizando-se como recursos compensatórios as fontes referidas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 16 de Dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



Com você, construindo o futuro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI N. 013/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 013/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 02 de Dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei n. 013/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 02 de dezembro de 2014, em análise quanto seu aspecto orçamentário. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais.

Miranda (MS), 15 de dezembro de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 013/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, após análise do referido projeto que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 15 de dezembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira

Secretário Ver. Ivan Bossay



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI N. 013/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 013/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 02 de Dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei n. 013/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 02 de dezembro de 2014, em análise quanto seu aspecto orçamentário. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais.

Miranda (MS), 15 de dezembro de 2014.



Ver. Valtor Ferreira de Oliveira
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 013/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, após análise do referido projeto que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 15 de dezembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira

Secretário Ver. Ivan Bossay



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 013/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 013/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 02 de Dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 013/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 02 de Dezembro de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 12 de dezembro de 2014.

Ver. Delso Garofa da Costa
Relator da CCJ



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 013/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, após análise do referido projeto que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 12 de dezembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 013/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 013/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 02 de Dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.


É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 013/2014, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 02 de Dezembro de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 12 de dezembro de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 013/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, após análise do referido projeto que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito suplementar.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 12 de dezembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____





Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 27 de novembro de 2014.

Ofício nº 772/2014/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 013 de 26 de novembro de 2014** “ *Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito suplementar* ” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Presidente da COF

Recebi em
02.12.2014
Francisco



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 27 de novembro de 2014.

Ofício nº 773/2014/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 013 de 26 de novembro de 2014** “ *Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito suplementar* ” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

*Recebido em
02/12/14
[Handwritten signature]*



Com você, construindo o futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.



*"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR".*

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Miranda-MS, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado a abertura de créditos suplementares de mais 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na LOA – Lei Orçamentária Anual, utilizando-se como recursos compensatórios as fontes referidas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 26 de novembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Renovo, por, oportuno, minha confiança e respeito à Vossa Excelência e aos dignos vereadores integrantes do Poder Legislativo.

Atenciosamente.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

Respeito por você

Prefeitura Municipal de

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº 20 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 13 que *"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"*.

Visa o Projeto de Lei o remanejamento de saldo de dotação para empenho de despesas realizadas no 3º (terceiro) quadrimestre de 2014 devido a utilização de 44,4 (quarenta e quatro virgula quatro por cento) até o 2º (segundo) quadrimestre, de forma que restou inviabilizada esta gestão administrativa do município.

É importante enfatizar que o Projeto de Lei em referência obedece aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e foi elaborado de modo a evidenciar a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal.

Face ao explicado, contamos com o apoio dos nobres edis para a deliberação do presente projeto, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Pelo exposto, ciente da sensibilidade dos membros dessa casa de Leis é que tenho a certeza de pronta aprovação ao Projeto de Lei Proposto.

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda